



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000293100

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2046132-13.2025.8.26.0000

Relatora: ANNA PAULA DIAS DA COSTA

Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado

Agravante: Uberto Sprung Neto

Agravado: TAM Linhas Aéreas S/A (Latam Airlines Brasil)

Ação: Obrigação de fazer

Origem: 6ª Vara Cível Regional do Jabaquara

Juíza de 1ª Instância: Dra. Samira de Castro Lorena

Voto: 12.860

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão copiada às fls.21/23 que indeferiu a tutela antecipada para que fosse autorizado o embarque da cadela Pandora junto ao agravante, fora da caixa de transporte, na cabine dos voos LA 3405 e LA 8194, referentes à viagem Navegantes – Miami, com conexão em Guarulhos, para o dia 22/02/2025 e, voos LA 8127 e LA 3408, referentes ao seu retorno de Orlando à Navegantes, também com conexão em Guarulhos, para o dia 29.02.2025, ambos sob o localizador GNLSOI, bem como dos que mais se façam necessários à realização da viagem do recorrente a Miami e, no sentido inverso, para Navegantes, em face de eventual intercorrência, remarcação, superlotação ou indisponibilidade, sob pena de multa que se sugere no valor de R\$.10.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

por recusa.

Foi concedido em parte ativo ao recurso (fls.30/31)

Dispensada intimação da agravada, ante ausência de citação.

É a síntese do necessário.

Depreende-se dos autos principais que a Juíza singular proferiu sentença de indeferimento da inicial e julgou extinto processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, I, c/c o art. 321, par. único, ambos do CPC (fls.145 - originários).

Por força do sentenciamento do feito, resta prejudicado exame deste agravo de instrumento, em razão da perda do objeto.

No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no AREsp 709.332/RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 03/05/2016, DJe 13/05/2016; REsp 1582032/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 10/03/2016, DJe 31/05/2016; Ag Rg no AREsp 40.920/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 03/03/2016, DJe 15/03/2016



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ex positis, pelo meu voto, **DOU POR PREJUDICADO** o
recurso.

Intime-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ANNA PAULA DIAS DA COSTA
Relatora